



C006976A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 10.517, DE 2018**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Dispõem alteração dos valores da tarifa de energia elétrica em todo território nacional e dá outras providencias.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-10133/2018.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os reajustes das tarifas de energia elétrica limitada a presente lei.

§ 1º Os reajustes de preços mencionados no caput poderão ser feitos de forma anual.

§ 2º Os valores tipificados neste artigo serão reajustados pela seguinte fórmula.

I - a correção se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do ano anterior mais o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes;

II - quando a economia encolhe, a contribuição do PIB nessa fórmula é de zero.

§ 3º A tabela será atualizada a cada dia 1º de março, pelo disposto no §2º do artigo 1º desta Lei.

§ 4º Para efeito do primeiro reajuste será considerado como preço de referência o praticado no dia 1º de janeiro de 2018, ainda descontado qualquer tipo de cobrança extra como bandeira tarifária e ou similares.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores, pelo próprio relatório inflacionário do Brasil registrado pelo governo federal nos últimos anos, é inaceitável e de difícil entendimento que para tarifas públicas como a energia elétrica seja repassado aos consumidores com valores exorbitantes a ponto de ser considerado como apropriação forcada.

Não cabe ao consumidor domiciliar pagar pelos erros administrativos da empresas de energia elétrica, então o que justifica aumentos em torno de 7,17% contra uma inflação de 2,95% em 2017, Aonde está escrito que o consumidor tem que pagar pelos problemas de má gestão ou mesmo incompetência administrativa? Já para grandes consumidores, a fatura ficou perto dos 40%, não podemos esquecer que estas grandes industrias é quem gera emprego no país. Seria por isto a taxa recorde de desemprego?

Os reajustes em 2018 terão valores representam impacto médio de 34,41% para clientes atendidos em alta tensão e de 22,73% para os consumidores do segmento de baixa tensão

A proposta de aumento médio de 25,87% na tarifa de luz da Cemig foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nesta terça-feira, 06 de julho de 2018. A concessionária é responsável pelo atendimento de 8,3 milhões de unidades consumidoras, distribuídas em 774 municípios de Minas Gerais – cerca de 96% de todo o Estado. Estes, portanto, serão os afetados pelo reajuste.

No estado de São Paulo a tarifa de energia elétrica foi reajustada pela Eletropaulo neste de 04 de julho de 2018. O aumento, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), vai girar em torno de 15,84%.

Já o reajuste médio para os consumidores de alta tensão, os industriais, será de 17,67%. Para os consumidores de baixa tensão, os residenciais e comerciais, o reajuste médio será de 15,14%.

São 7,2 milhões de unidades consumidoras na região metropolitana de São Paulo atendidas pela Eletropaulo, incluindo a capital paulista.

Os aumentos estão em todas unidades da Federação, em Goiás a ENEL, que assumiu a CELG e agora compra a Eletropaulo como forma de investimento e composição de capital. Porem o povo fica com a conta mais alta pelos compromissos estratégicos de cada uma das companhias.

A de se entender que não é plausível que tenhamos inflação baixa e que as tarifas de prestação de serviço publico seja majoradas pelo bel prazer de satisfazer setores da economia.

São essas as razões pelas quais esta Casa deve analisar, com seriedade, a presente iniciativa, ante o exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

**Heuler Cruvinel**  
**Deputado Federal**

**FIM DO DOCUMENTO**